

da Contratante quando da formalização do Contrato.

8.3. A garantia será liberada pela Administração em até 30 (trinta) dias após o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O valor global deste Contrato importa em R\$ ____ (____).

9.2. O pagamento será efetuado em proporção com as etapas executadas, com base no cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa, e declaração do fiscal do contrato.

9.3. A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A, no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.4. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

9.5. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 10.1. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.6. Nos moldes do que determina o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A.

9.6.1. Os fornecedores e prestadores de serviços vencedores do certame, que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

9.6.2. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos serviços prestados tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.7. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

9.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do contrato.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA:

10.1. Caberá ao Servidor ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes a execução do objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da **Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social** para o exercício de 2009, como a seguir especificado:

Funcional Programática: 08.244.1214.1609 - Apoio a Implantação de CRAS

Fonte: 0107 - FEAS - Fundo Estadual da Assistência Social

Elemento de Despesa: 449051

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A **CONTRATANTE**, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

13.2. A Comissão de Fiscalização do Contrato designada para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

13.2.2. Conferir se os serviços de engenharia prestados estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

13.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços de engenharia prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminado na proposta da **CONTRATADA** e nos anexos ao Edital do Convite;

13.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à

CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial;

c) O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa,

e) declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a licitante vencedora das penalidades mencionadas.

14.4. A critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à Contratada.

14.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

16.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo. Belém, de _____ de 2009.

**EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SEDES**

Empresa

ANEXO XI

CONVITE N.º 013/2009/SEDES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A Licitante _____, CNPJ/MF n.º _____/____-____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, ora apresentado para fins de habilitação ao Convite n.º 013/2009/SEDES.

Cidade, data

(assinatura do titular ou representante legal da Licitante)

Belém/PA, 09 de Julho de 2009.

Gleydson dos Santos Silva

Administrador - Matrícula Funcional n.º. 57191670/1

CRA/PA-07912

Presidente da Comissão Especial de Licitação - SEDES - Portaria 672/09 GS-SEDES

Célia Maria da Paixão Monteiro

Matrícula n.º. 57216859/1

Elizanete da Silva Viterbino

Matrícula n.º. 54195802/1

Maria do Rosário Fátima da Costa

Matrícula n.º. 57201547/1

Márcia Mônica Bentes Chaves

Matrícula n.º. 3213382/1

Denira da Costa e Silva

Matrícula n.º. 57200185/1

Sandra Maria Maia Sampaio

Matrícula n.º. 27600/1

Elervan Moreira Lopes

Matrícula n.º. 3212742/1

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

**EXTRATO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 13434
INTERESSE PARTICULAR:**

PORTARIA Nº. 853/2009 DE 08 DE JULHO 2009.

Servidor: PEDRO PAULO PINTO DE LIMA

Matricula: 54195998/1

Cargo: Agente Administrativo

Lotado na GRH

Período de 01/07/2009 à 01/07/2011.

EUNICIANA PELOSO DA SILVA

Presidente da FUNCAP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

**PORTARIA DE DIÁRIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 13622
PORTARIA Nº. 451 DE 10 DE JULHO DE 2009.**

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE de Nº 31.401, de 17/04/2009.

RESOLVE:

CONCEDER sete e meia diárias aos servidores desta SEJUDH, abaixo identificados, que irão atuar como agentes na emissão de documentos na ação de cidadania no município de Curalinho (PA), no período de 10 a 17/07/2009, em ação integrada com a Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU.

Nome	CPF	Cargo	Matrícula
ELIAS FONSECA CASSEB	154.406.482-91	Secretário de Gabinete	5050340/3
ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS MAIA	625.270.532-20	Assistente Administrativo	57190940/2
SANDRA MARIA SANTOS NOBRE	184.520.512-04	Agente de Portaria	5050723/4
CLEOMAR DOS REIS CRUZ	301.154.002-06	Agente de Portaria	5050600/4
GESUALDO DA COSTA VELOSO	127.036.483-91	Agente de Fotografia	5050893/4
KELLY REGINA CASTRO CASTELO BRANCO	330.858.542-15	Agente Administrativo	5116945/3
REINALDO LEMOS DA SILVA	207.629.842-87	Agente de Portaria	40380/1
ROBERTO CARLOS VULCÃO GAMA	218.346.952-87	Agente Administrativo	5050359/4
AVELINO NAZARENO MARTINS CALANDRINI	223.376.602-49	Papiloscopista	2004453/2
EDILAR COUTO DOS SANTOS JUNIOR	184.223.492-72	Papiloscopista	5157382/1
RAIMUNDO ANSELMO DOS SANTOS	086.242.752-53	Papiloscopista	701092/1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, 10 de Julho de 2009.

José Roberto da Costa Martins

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos